LEI Nº 3397 de 04 de dezembro de 2025.
"Regulamenta o uso do bracelete roxo como instrumento de identificação para pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Monte Mor".

(Autoria: Vereadora Milziane Menezes).

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Monte Mor, o uso do bracelete roxo como instrumento auxiliar de identificação para pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º O bracelete referido no artigo anterior tem por finalidade:

I – Identificar, de forma imediata, a condição de saúde da pessoa com fibromialgia;

II – Facilitar o atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos de saúde e demais locais de grande fluxo;

III – Contribuir para a redução de constrangimentos decorrentes da dificuldade de locomoção, fadiga intensa ou crises dolorosas;

IV – Promover a conscientização social sobre a fibromialgia como condição crônica e invisível.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por laudo médico, conforme critérios clínicos reconhecidos e adotados pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 4º O bracelete deverá conter, sempre que possível, os seguintes dados mínimos:

I – Nome do usuário;

II – Inscrição em destaque "Fibromialgia";

III – Contato para emergência;

IV – Recomendações médicas relevantes em caso de atendimento.

Parágrafo único. A padronização do bracelete deve seguir orientação técnica regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente ser confeccionado na cor roxa e conter o símbolo do laço roxo.

Art. 5º O uso do bracelete é facultativo e sua não utilização não exime o portador de apresentar, quando necessário, documentos comprobatórios da condição de saúde.

Art. 6º A Prefeitura de Monte Mor promoverá ações de divulgação e conscientização sobre a fibromialgia, em especial no mês de maio roxo, dedicado à visibilidade das doenças autoimunes e crônicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de dezembro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Assinado de forma digital por MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Dados: 2025.12.08 09:52:41 -03'00'

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Assinado de forma digital por LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Dados: 2025.12.08 09:58:29 -03'00'

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração